

**DESAPARECIDOS NO BRASIL: REFLEXOS DA
FRAGMENTAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS,
MEMÓRIA E DESAMPARO DOS QUE FICAM E
INSUFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Coordenadoria de Fomento à Pesquisa - Pró-Reitoria de Pesquisa e
Pós-Graduação

Livia Monteiro Marrache¹
Apoio: PIVIC Mackenzie

Caleb Salomão Pereira Silva²

Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo, SP - Brasil

10418783@mackenzista.com.br
Caleb.salomao@mackenzie.br

¹ Faculdade de Direito (FDIR)

² Faculdade de Direito (FDIR)

RESUMO

O desaparecimento de pessoas no Brasil representa uma realidade complexa e marcada por incertezas, afetando muitas famílias. Apesar da criação da Lei nº 13.812/2019, que instituiu a “Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas”, ainda persistem falhas operacionais no cruzamento de dados, carência de profissionais capacitados e ausência de um sistema integrado que contemple todo o território nacional. Esse cenário gera morosidade nas buscas e prolonga o sofrimento dos familiares, configurando uma questão de relevância social vinculada aos direitos humanos.

Este estudo tem como objetivo compreender o fenômeno do desaparecimento, suas modalidades e impactos psicológicos sobre as famílias, bem como avaliar a atuação institucional e as lacunas na legislação vigente. Justifica-se pela necessidade de aprimorar políticas públicas, garantindo eficiência nas buscas e acolhimento digno aos afetados.

Adota-se uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental, com base em obras multidisciplinares e textos normativos. Os resultados indicam que a efetividade da política depende da capacitação contínua dos agentes, do fortalecimento da integração de dados, da preservação da memória e da conscientização da sociedade por intermédio dos veículos de comunicação, elementos essenciais para prevenir a invisibilidade e assegurar os direitos fundamentais.

Palavras-chave: Desaparecidos, Familiares, Memória e Direitos.

ABSTRACT

The disappearance of people in Brazil represents a complex reality marked by uncertainty, affecting many families. Despite the creation of Law No. 13.812/2019, which established the "National Policy for the Search for Missing Persons," still persist operational flaws in cross-referencing data, a shortage of trained professionals, and the absence of an integrated system that covers the entire national territory persist. This situation leads to slow searches and prolongs the suffering of family members, constituting a socially relevant issue linked to human rights.

This study aims to understand the phenomenon of disappearance, its modalities, and psychological impacts on families, as well as to evaluate institutional performance and gaps in current legislation. It is justified by the need to improve public policies, ensuring efficient searches and dignified support for those affected.

A qualitative approach is adopted, based on a literature review and document analysis, drawing on multidisciplinary works and regulatory texts. The results indicate that the effectiveness of the policy depends on the continuous training of agents, the strengthening of data integration, the preservation of memory and the awareness of society through the media, essential elements to prevent invisibility and ensure fundamental rights.

Keywords: Missing, Relatives, Memory and Rights.

1. INTRODUÇÃO

Na perspectiva teórica que interessa a este trabalho, o desaparecimento acontece quando uma pessoa some repentinamente, sem prévio aviso a familiares ou terceiros, não sendo localizada (fisicamente ou por outros meios) nos lugares que costuma frequentar, nem encontrada de qualquer outra forma. O indivíduo sai de seu núcleo emocional-afetivo, sem comunicar sua ação ou demonstrar sua motivação, e não retorna.

No Brasil, estima-se que mais 200 mil pessoas³ desaparecem por ano, uma vez que muitos casos não chegam às autoridades por conta da esperança do retorno. Assim, por causa da subnotificação, não há como mapear com precisão os rastros dessas ausências e buscar medidas eficazes para auxiliar os que acabam ficando na espera, evidenciando um problema social e da administração pública.

Deste modo, o fenômeno desaparecimento apresenta ambiguidades inerentes ao seu reconhecimento e gestão como problema associado à vulnerabilidade social, já que os sujeitos envolvidos na questão (desde familiares, ONGs, o próprio Estado e até mesmo órgãos públicos) enfrentam incertezas em todos os processos utilizados para comunicar a situação (FERREIRA, 2011, p. 3).

Neste sentido, a não localização do corpo de um desaparecido é um fator primordial, uma vez que o fato se desenvolve através da indefinição, de onde ela está, se morreu, se existe um corpo e quais foram seus motivos (FREIRE, 2013). Assim, o fenômeno se estrutura em um passado estendido, que não é quebrado apenas falta de respostas, mas também pela falta de materialidade da morte e pelas lembranças (SOBREIRA, 2020, p. 92-107).

[...] E a dúvida, a incerteza. A tortura era isso também. A incerteza. Vivo e morto ao mesmo tempo. Qualquer pista que davam eu seguia em frente, procurava pessoas estranhas, parentes de presos, querendo saber mais. Sofrer mais. (VALLI, 1987)

O enigma do destino do desaparecido é algo que afeta todo o seu entorno; sua figura não possui sentido, é um vazio no cerne da família: nem vivo, nem morto, nem presente, nem ausente, estando, portanto, no mundo dos mortos-vivos. (FUSTINONI, Chiara; CANIATO, Angela, 2019)

O ato de desaparecer apresenta diversas nuances, uma vez que cada caso tem suas particularidades. Assim, os estudiosos do tema apresentaram classificações e as possíveis causas para guiar as buscar e auxiliar o entendimento dos motivos que a levaram a isso.

Na modalidade de desaparecimento classificado como voluntário, há uma saída livre e consciente, na qual o indivíduo sabe o que está fazendo, caracterizando uma vontade. Normalmente, a situação está atrelada a conflitos, tanto inter-relacionais

³ Segundo dado divulgado pela ONG “Mães da Sé” e confirmado pelo Relatório Estatístico Anual de Pessoas Desaparecidas e Localizadas emitido pelo Governo brasileiro.

quanto intrapessoais. Se o desaparecimento se desenrolar em torno de um adulto responsável e capaz, não existe a obrigação de voltar ou reatar o vínculo familiar, cabe ao Estado somente comunicar que a pessoa foi encontrada e respeitar a decisão daquele indivíduo.

Já no involuntário, o fato possui uma motivação externa, que transpassa o querer. Nestes casos, a situação pode se desenrolar por problemas associados à saúde, como transtornos mentais, doenças neurológicas ou dependência química, ou em casos de condição legal ilegítima, como os menores de idade. Ademais, os desastres naturais também são englobados nesta categoria de desaparecimento, uma vez que há a dificuldade de recuperar e identificar todas as vítimas, fazendo com que grande parte seja sepultada sem identificação e sem a reclamação do corpo pelos familiares.

Outra classificação considera o desaparecimento forçado, também conhecido como desaparecimento criminoso. Acontece por intermédio de um agente externo, normalmente com algum grau de violência e associado à repressão da vontade do indivíduo. Este método foi e ainda é muito utilizado em governos ditatoriais e grupos ligados ao crime organizado, como facções criminosas, representando uma violência intra-inter-extra-relacional⁴. Nessa modalidade, destacam-se sequestros, tráfico humano, prisões políticas, torturas com resultado morte, homicídios não identificados e ocultação de cadáver por sepultamento clandestino.

Desta forma, o desaparecimento de uma pessoa só se concretiza quando alguém nota a ausência e busca respostas. A partir disso, o ideal é reportar às autoridades o mais rapidamente possível, considerando-se que não existe um prazo mínimo para o registro do Boletim de Ocorrência, o que pode ser realizado de maneira virtual ou presencial. Essa formalização da denúncia faz com que a investigação se desenrole com maior agilidade e as chances de um reencontro aumentem.

Durante a redação do boletim de ocorrência, serão pedidos dados pessoais, imagens, características que auxiliem na identificação (marcas de nascença, tatuagens, pintas, cicatrizes etc.), como foi visto pela última vez, os hábitos e as informações antecedentes ao desaparecimento. Caso o desaparecido seja dependente ou incapaz de alguma forma, o registro deste desaparecimento ocorrerá via inquérito policial.

Neste contexto, com a denúncia formalizada, o Registro Geral de Identidade (RG), documento oficial emitido junto a Secretaria de Segurança Pública, é bloqueado para evitar fraudes ou usos indevidos do documento. Ademais, este ato não gera efeitos criminais ao desaparecido. Isto ocorre também para que dados sejam cruzados, interligando informações do sistema carcerário e da Polícia Federal, na tentativa de rastrear as movimentações que o indivíduo possa ter realizado.

Além disso, há a necessidade de manter os dados atualizados para receber novidades associadas ao caso e poder reportar algum fato que auxilie nas buscas, entrando em contato regularmente com as autoridades. Em paralelo, a família também pode realizar buscas de maneira autônoma junto a órgãos públicos de emergência, como

⁴ Conceito retirado do artigo do Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul (CEVS RS) sobre “Tipologia da Violência”. Porto Alegre. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia#:~:text=b>. Acesso em: 21 Dez. 2024.

polícia militar, corpo de bombeiros, hospitais públicos, institutos médicos legais e demais órgãos que possam ajudar.

Neste sentido, é de suma importância descartar a possibilidade de falecimento desta pessoa, uma vez que existe a possibilidade de uma não identificação e reclamação do corpo nos institutos referentes à questão. Lá, o corpo não identificado pode permanecer por 3 a 10 dias, sendo, após esse prazo, encaminhado para os cemitérios designados para o sepultamento não reclamado. Assim, é essencial que as famílias realizem esta pesquisa logo nos primeiros dias de desaparecimento, uma vez que há uma maior chance de encontro. Caso isto ocorra após o sepultamento, a exumação do corpo só pode ser realizada após três anos com a apresentação de documentos que comprovem a identidade.

Alguns municípios possuem divisões públicas especializadas no tema, trazendo um suporte mais efetivo à comunidade através de delegacias específicas, medidas voltadas para a localização em menor tempo, cruzamento de dados específicos dentro do sistema, centros psicossociais para atender as famílias por intermédio de equipes multidisciplinares e entre outros.

No entanto, atualmente, o Brasil ainda carece de um sistema funcional que interligue e cruze todas as informações entre os estados, apresentando diante destas situações uma menor eficiência através da burocracia, em um constante “preencher papel” (FERREIRA, 2013). Além disso, regiões mais afastadas e periféricas não possuem treinamento e o suporte necessário para atender essas ocorrências, fazendo com que as famílias precisem se deslocar para os grandes centros e delegacias especializadas. Assim, todos os procedimentos ocorrem de maneira demorada, fazendo com que o caso fique em aberto por muito tempo, sem a devida atenção e as respostas almejadas.

Os familiares dos desaparecidos viviam num limbo civil, além de emocional (temos ou não um pai, uma mãe, um filho, uma filha ou netos vivos?). A burocracia engessa atividades corriqueiras. Não sabíamos nem a data em que deveríamos decretar como o dia da morte. Repare que usei a expressão “desaparecido a partir de”, e não “morto em”. Meu pai foi preso no dia 20 de janeiro. Estava morto na noite de 21 para o 22 de janeiro. Para nós, da família, a data de sua morte é 20 de janeiro. Só recentemente soubemos que ele morreu entre 21 e 22. Não mudaremos o dia em que sua morte faz aniversário. (PAIVA, Marcelo Rubens. Ainda Estou Aqui, 2015, p. 194)

Além disto, o Código Civil de 2002⁵ conceitua a questão da ausência - Capítulo III - Da Ausência, Artigos 22 a 39 -, fato que ocorre quando um indivíduo não é encontrado em seu domicílio e não houve a nomeação de procurador ou representante para a administração de seus bens. Deste modo, inicia-se o processo de nomeação de um curador para este determinado cuidado. Com o passar do tempo, os bens gerenciados passam pela sucessão provisória e pela sucessão definitiva, ambos processos longos e incertos, uma vez que dependem de muitos detalhes como prazos associados ao desaparecimento, idade, parentesco etc. (JÚNIOR, 2010).

⁵BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

Há também a ideia de morte presumida dentro do Código Civil, presente nos Artigos 7º a 9º, a qual coloca fim a personalidade do sujeito em situações de alto risco, como acidentes sem a possibilidade de reconhecimento de corpos, desastres naturais, guerras etc. Neste contexto, não precisa da decretação prévia da ausência, no entanto, esta presunção só ocorre mediante sentença judicial, fixando uma data estimada do fato.

Logo, todas as questões institucionais que permeiam o desaparecimento também são inconclusivas na maior parte das vezes, fazendo com que os familiares sejam diretamente impactados. Nesse ínterim, há um desamparo na relação indivíduo-Estado-família, colocando as partes em situações de vulnerabilidade e falta de acesso aos recursos constitucionais, travando as buscas constantemente por conta da burocracia envolvida.

2. FAMÍLIA

A família tem um papel primordial na socialização do indivíduo, sendo um dos primeiros espaços de contato com o mundo exterior. Este conjunto de pessoas, enquanto instituição fica responsável por apresentar valores fundamentais, princípios e normas de convivência para a vida dentro da sociedade, além de oferecer amparo e transmitir uma sensação de pertencimento.

Nesse sentido, este grupo passa a ser uma grande referência durante o desenvolvimento do sujeito como indivíduo, sendo essencial para a construção de uma identidade perante o corpo social, espelhando sobre si detalhes apreendidos pelo convívio. Assim, desde o nascimento, a individualidade passa a ser tecida através da linguagem (nome), costumes passados de geração a geração, características, falas e até mesmo silêncios neste meio (SARTI, 2004).

Perante um caso de desaparecimento, os grupos de referência emocional-afetiva, podendo ser a família ou somente pessoas próximas, são essenciais para a materialização da ausência de uma pessoa. Numa dimensão subjetiva e no campo dos afetos, ato de desaparecer precisa, necessariamente, de um vazio, de alguém que não está presente, da falta, e não existe sem essa percepção. Desta forma, a relação, estabelecida anteriormente, entre Indivíduo-Estado ganha um novo agente, aquele que busca respostas.

Em qualquer caso de desaparecimento, há uma vítima conhecida: o familiar. (CARNEIRO, Eliana F. V; MARINELLI, Melânia B. B.; PEDRO, Suzana C.2021)⁶

À dor pelo rompimento do vínculo com a pessoa desaparecida, soma-se a incerteza sobre as circunstâncias do desaparecimento, os motivos e, sobretudo, sobre o seu paradeiro. (CASABIANCA-AESCHLIMANN, 2016)⁷

Durante os processos que permeiam as buscas e investigações, diversos sentimentos são revisitados dentro de cada ente. A culpa, o luto que não se concretiza,

⁶ Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, V. 6, n. 29, 2021. O Desaparecimento e o Atendimento Humanizado às Primeiras Vítimas Conhecidas: OS Familiares. P. 24. ISSN 2526-5199.

⁷ Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, V. 1, n. 1, 2016. A Importância de Ouvir os Familiares de Pessoas Desaparecidas. P. 17. ISSN 2526-5199.

a esperança e a saudade, são pequenas parcelas do que esta dor representa para uma família fragmentada pela ausência. Os relatos apresentados em entrevistas, de pessoas diferentes com casos diversos de desaparecimento, mostram que esses sentimentos são recorrentes, todos envolvidos por uma mesma aura de incerteza e sofrimento.

Neste contexto, cada sujeito sente esta situação de maneira diversa, causando muitos impactos na forma que esta pessoa passa a viver após o dia do desaparecimento. A teoria do “Campo dos Afetos”, elaborada dentro dos estudos da psicanálise por Carla Penna, busca entender as dimensões deste trauma e como ele se relaciona no corpo social, guiando-se através das fontes do sofrimento.

Na teoria, o ponto central da socialização humana se apoia em emoções e sentimentos, denominados como afetos, e busca entender a interação daquele indivíduo no ambiente. Deste modo, diante uma situação de trauma e estresse, toda a dinâmica dos afetos é alterada, influenciando não só na intimidade, mas também nas relações exteriores (impacto multidimensional).

O estudo da psicodinâmica dos grandes grupos, através de Volkan (2013) e Hopper (2003) tem permitido compreender como a vida em sociedade, especialmente em situações de conflito e trauma, é afetada por processos inconscientes, angústias primitivas, regressão e fenômenos de transmissão psíquica. (PENNA, p. 11-27, 2018)

O primeiro ponto de impacto do sofrimento se localiza na própria pessoa, familiar que ficou, no campo do inconsciente e consciente, desencadeando diversos sentimentos conflitantes. Em sua subjetividade, o pensamento acelera, o coração muda de ritmo, o corpo entra em um estado de alerta constante. Assim, perante a ausência de alguém próximo, as incertezas e a angústia fazem com que os comportamentos tidos como “normais” sejam alterados. A vida ganha um novo tom, um marco que separa o antes e depois daquele sumiço.

A longo prazo, o impacto de todos os sentimentos internalizados ganham novos contornos, aquela pessoa de antes não se reconhece no presente, pois a ausência daquele ente não é só física, mas vira uma parte da realidade, um mistério sem resolução. Um constante viver permeado pela melancolia e pelo sofrimento, que muitas vezes é silenciado. Há muitos relatos de pessoas que desenvolveram doenças crônicas, altamente associadas a situações de estresse, como depressão, câncer, doenças psíquicas ou problemas cardíacos (LEAL, 2017).

Depois do trauma, o mundo se divide nitidamente entre quem sabe e quem não sabe. As pessoas que não vivenciaram a experiência traumática não são dignas de confiança? Pois não são capazes de compreendê-la. Infelizmente, essa exclusão muitas vezes abrange cônjuges, filhos e colegas de trabalho. (VAN DER KOLK, p. 27, 2020)⁸

Com a alteração esfera subjetiva, passamos para o segundo ponto de impacto, a família e pessoas queridas que orbitam a vida social. A transformação interna se concretiza diante das relações exteriores, já que não são todos que entendem e respeitam a esperança dos familiares de (re)encontrar o desaparecido ou os sentimentos que vêm

à tona, fazendo com que muitas relações sejam fragmentadas por uma divergência de percepção sobre o caso.

Mesmo no núcleo familiar, cada um estabelece um elo diferente, tanto sentimental como prático, com o fenômeno e seus efeitos, diferença que pode se converter em fonte de conflitos. Nestes casos, é comum que casais se separem e que haja um distanciamento dos familiares, desencadeando uma nova forma de coexistir naquele ambiente.

Enterrar seria desistir. A nós, nada dizia. Para nós, ele ainda estava vivo. Cada um dos filhos o enterrou à sua maneira, em épocas diferentes, silenciosamente. Depois de um, dois anos, dois anos e meio... o tempo era o seu atestado de óbito. A demora, a comprovação que faltava. (PAIVA, Marcelo Rubens. *Ainda Estou Aqui*, 2015, p. 163)

Diante do desaparecimento, muitas famílias passam por um processo de luto que não se concretiza, uma vez que não há materialidade na morte por conta da ausência, tanto de informações quanto do corpo (CAIRES, 2016). O rito fúnebre faz parte da cultura humana e marca a separação por completo daquele indivíduo, no entanto, sem a prova concreta do fato, a mente passa a desenvolver mecanismos psíquicos para lidar com a situação e negar a possibilidade de uma morte, mas de uma maneira que não é saudável (FUSTINONI, 2019).

De maneira cotidiana, essas experiências continuariam a trazer o desaparecido para o mundo dos vivos, não deixando que soubesse se eles efetivamente restavam no registro dos mortos. Esse processo os coloca numa situação de liminaridade: uma figura ambígua, invisível, não classificada em nenhum dos dois estados, nem vivo, nem morto, ou vivo e morto. Os desaparecidos não são (re)conhecidos como mortos por todos, mas também não tem seu lugar assegurado entre os vivos [...] Nas palavras de Bernardo Kucinski, sua permanência no rol dos vivos é, na verdade, paradoxalmente, produto do esquecimento coletivo do rol dos mortos. (AZEVEDO, p. 74, 2018)

3. MEMÓRIA

A memória é um fator significativo dentro deste contexto, já que perpetua a existência daquele indivíduo perante a sociedade e seus círculos sociais, além de preservar os afetos construídos ao longo da vida⁹. No entanto, sendo um ato mental, o que o torna extremamente frágil e volúvel, o ato de lembrar constitui uma peça-chave nas questões sociais e intersubjetivas, podendo alterar a forma que um período histórico foi compreendido por não ser totalmente fiel à realidade.

A constituição da memória se estabelece através da construção de imagens e a partir de lembranças, desencadeadas de maneira subjetiva ou objetiva, mas a forma que surge diante do sujeito é ditada pelas percepções do presente (GAGNEBIN, 2009). Desta forma, não há como manter uma linearidade na narrativa dos fatos, pois sempre surgem novas maneiras de entender aquele acontecimento, sendo construída por recortes e relatos, de maneira coletiva.

⁹ Na Íntegra – Jeanne Marie Gagnebin - Memória. Univesp TV. 2009. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=b_v0-t2vnWY. Acesso em: 10 Jan. 2025.

Em distintos campos de debate acadêmico sobre memória - desde clássicos de diferentes áreas, como Benjamin, Halbwachs, Nietzsche ou Freud - a possibilidade de uma memória total está confrontada pelo entendimento crítico de que o ato de lembrar é seletivo, social e reordenado pelo presente. Em outras palavras, preenche esquecimentos. (AZEVEDO, p. 84, 2018)

Nesse ínterim, a construção da identidade de um sujeito também está ligada ao modo que ela é lembrada pelas pessoas à sua volta. A identidade está associada aos direitos da personalidade (OLIVEIRA, 2010), garantindo ao ser humano proteção e dignidade dentro das relações sociais (BITTAR, 2014), fazendo com que o indivíduo se reconheça e se associe a grupos perante a sociedade, numa sensação de pertencimento.

Em uma situação de desaparecimento, há um esquecimento que esmaece a imagem daquele que some, fazendo com que sua existência seja lentamente apagada pelo tempo, se não for cultivada pelos familiares.

A memória é componente fundamental na construção da identidade social e cultural de um povo e na formulação de pactos que assegurem a não repetição de violações de Direitos Humanos [...] Nesse sentido, afirmar a importância da memória e da verdade como princípios dos Direitos Humanos é o conteúdo central da proposta.¹⁰

George Minois (2016), no livro “História do Futuro: dos profetas à prospectiva”, apresenta a tese de que há uma necessidade de entender o passado para que o futuro seja diferente, aprendendo com os “erros” que foram cometidos anteriormente. Assim, os direitos humanos buscaram associar direitos básicos à memória, fazendo com que a cidadania se desenvolva através da história de diferentes pessoas, com identidades diversas, buscando uma pluralidade de narrativas para a vida social. Em paralelo, estes direitos também englobam demandas, direitos e obrigações presentes, advindas de acontecimentos remotos (AZEVEDO, p. 31, 2018).

Os direitos humanos e o direito à memória, em sua essência, trazem à tona a dignidade não só do sujeito que sumiu, mas a dignidade de uma família sem respostas e de uma sociedade sem informações sobre os casos. Outrossim, não há como falar de lembranças sem falar de esquecimento e apagamento, termos utilizados para denominar uma técnica muito utilizada em desaparecimentos políticos e forçados, os quais distorcem memórias coletivas para a aplicação da violência perante um determinado grupo, seja ela física ou moral.

A memória não é apenas uma pedra com hieróglifos entalhados, uma história contada. Memória lembra dunas de areia, grãos que se movem, transferem-se de uma parte a outra, ganham formas diferentes, levados pelo vento. Um fato hoje pode ser relido de outra forma amanhã. A memória é viva. Um detalhe de algo vivido pode ser lembrado anos depois, ganhar uma relevância que antes não tinha, e deixar em segundo plano aquilo que era então mais representativo. Pensamos hoje com a ajuda de uma parcela pequena do nosso passado. (PAIVA, Marcelo Rubens. Ainda Estou Aqui, 2015, p. 117)

Neste sentido, a pauta sobre desaparecimentos e direitos foi colocada à luz no período de redemocratização no Brasil, buscando promover a justiça de transição, a qual busca interferir em situações sistemáticas de privações e violações de direitos referentes

¹⁰ Trecho retirado do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)

à pessoa humana por meio de um conjunto de medidas (TOSI... [et al.], 2014). Dentre as medidas adotadas, no período pós-ditadura militar no país, estão: avaliação moral e jurídica dos fatos, (re)conhecimento de violações (Direito à verdade), reparação dos danos às vítimas e políticas para evitar que seja repetido (por intermédio de medidas institucionais, legais, constitucionais, de seguimento e não repetição).¹¹

4. LEGITIMIDADE

Neste cenário, cercado por vulnerabilidade e incertezas, os familiares se veem diante de uma escolha fundamental para a memória do desaparecido: recolher suas dores e permanecer na espera ou apresentar suas feridas à sociedade e buscar respostas por intermédio da luta e reclamação de direitos. A legitimidade se estabelece por meio da dor e do sofrimento, fazendo com que o sentimento individual seja estendido a um grupo, reconhecendo seus iguais a partir das relações de parentesco com o que desapareceu (AZEVEDO, p. 43, 2018).

Para Endo (como citado em Arantes & Ferraz, 2016), tornar indivíduos desaparecidos [por seu ocultamento] coloca o familiar em um lugar ativo perante a morte, deixando a seu encargo, a partir de suas elaborações, a definição de vivo ou morto para o ente desaparecido.(FUSTINONI, 2019)

A voz ativa deste grupo, além de possuir a legitimidade de buscar respostas devido aos laços afetivos, também se estabelece em um “dever de memória”, lutando por direitos e políticas públicas para quebrar o ciclo vicioso de desamparo estatal. A construção de uma nova memória garante o princípio de ação, fazendo com que surja uma nova forma de tratar o tema, tanto no presente quanto no futuro (AZEVEDO, p. 44, 2018). Assim, rompendo com a tradição do esquecimento e o silenciamento dos familiares, a luta pelos direitos dos desaparecidos busca unir aqueles que compartilham da mesma dor, na tentativa de pressionar as autoridades e os entes públicos, para que novos espaços e medidas sejam conquistadas.

Ao invés de se fazer de vítima, ela falava de um contexto maior, entendia a conjuntura do continente, sabia ser parte de uma luta ideológica. era mais uma Maria (Maria Eunice), cantada por Elis Regina em “O Bêbado e a equilibrista” (“choram Marias e Clarisses, no solo do Brasil...”). Nunca se deixou cair no pieguismo, não perdeu o controle diante das câmeras, nem vestiu uma camisa com o rosto do marido desaparecido. Não culpou esse ou aquele, mas o todo. Não temeu pela vida. Lutou com palavras. (PAIVA, Marcelo Rubens. Ainda Estou Aqui, 2015, p. 193)

Neste contexto, a mudança de atitude em situações de injustiça deixa de ser somente uma reparação da construção da memória, passa a ser também uma questão ética. Para Walter Benjamin, em “Teses sobre o conceito da história”, não basta lembrar, é preciso dar continuidade ao resgate da dignidade e não permitir o apagamento dos valores daquele grupo. A ética, em conjunto com a história, busca respostas concretas

¹¹ Trecho retirado da Coordenação-Geral de Políticas de Memória e Verdade, elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Brasília, DF – Fev/2025. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/memoria-e-verdade/cartilha/CartilhaCGPMV_compressed.pdf. Acesso em: 03 mar. 25.

aos acontecimentos, como: normas e medidas efetivas, que geram responsabilidade social, fazendo com que a injustiça não se repita.

Perante esta conjuntura, há grupos com grande visibilidade como as “Mães da Sé” e a “Comissão Nacional da Verdade”¹², que reivindicaram marcos importantes dentro do contexto dos direitos humanos, como a atuação para o acolhimento digno de familiares, a articulação de entes públicos e privados nas buscas, o reconhecimento da violação de direitos humanos no período ditatorial brasileiro e despertar a atenção das pessoas sobre a causa.

Outrossim, a luta por reconhecimento das ONGs e dos familiares fez com que o desaparecimento fosse apresentado à sociedade por meio da arte, como as novelas “Explode Coração” e “Amor de Mãe”, impulsionando a denúncia de casos e a localização de vítimas. Assim, os telespectadores foram apresentados a uma realidade alternativa, a qual os coloca em uma situação de comoção e empatia com os personagens, uma espécie de “sofrimento à distância”, podendo impulsionar a causa diante da indignação (BOLTANSKI, 1999), aumentando a percepção de legitimidade dos que se ressentem com os desaparecimentos.

Outra medida que auxiliou nas buscas foi a divulgação de fotos, em meios de transporte, locais de grande circulação e objetos cotidianos. Nesse ínterim, o metrô de São Paulo, em uma parceria com a secretaria municipal de direitos humanos e cidadania (SMDHC), apresenta na TV Minuto imagens de pessoas desaparecidas dentro dos vagões, com informações básicas como: nome, idade, data e local de desaparecimento. Após passar algumas fotografias, um telefone de contato é fornecido para novas informações ou para a localização do desaparecido.

Similarmente, fotos de crianças e adolescentes desaparecidos foram colocadas no verso da nota fiscal fornecida nos pedágios, na tentativa de auxiliar nas buscas. No entanto, com os avanços tecnológicos e o uso do pagamento automático, essa prática caiu em desuso.

Atualmente, a marca Piracanjuba, junto a ONG Mães da Sé, passou a estampar as caixas de leite com fotos de pessoas desaparecidas, na tentativa de localizá-las. O projeto consiste na atualização das feições do desaparecido por ferramentas da Inteligência Artificial, aproximando-as de como estariam hoje em dia, além de apresentar dados como idade, nome e cidade onde desapareceu.

As movimentações dentro da sociedade civil acabam englobando a mídia naturalmente. Diante de casos emblemáticos, a cobertura dos grandes veículos de comunicação acaba por ferir a individualidade da família, principalmente perante um contexto de dor, fazendo com que a exposição em excesso atrapalhe as investigações. Assim, utilizando de um tom emocional, informações úteis para a localização do

¹² A Comissão Nacional da Verdade nasceu no período de redemocratização brasileira, buscando apurar as violações aos direitos humanos praticadas pelo Estado brasileiro entre 1946 a 1988. Foi criada pela Lei nº 12.528/2011 e teve uma atuação fundamental para o resgate de memórias e pessoas apagadas pela Ditadura Militar. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/cnv>

indivíduo ou para a compreensão do caso se tornam secundárias. Ademais, há uma seletividade na escolha dos casos a serem publicados associada a repercussão e quantos acessos irá gerar para o canal.

Nota-se, então, que não há uma grande responsabilidade na hora de lidar com uma questão sensível como esta, impactando tanto na procura do desaparecido quanto no dia a dia da família. Logo, quando as pessoas perderem o interesse no assunto, os meios de comunicação vão abandonar a causa e buscar por outra que gere o mesmo “entusiasmo” no público.

5. CRÍTICA À LEI 13.812 DE 2019

A lei nº 13.812 de 2019¹³ representa também um marco importante na luta dos familiares de pessoas desaparecidas, expandindo a atuação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na questão e instituindo a “política nacional de busca de pessoas desaparecidas”, junto com o “cadastro nacional de pessoas desaparecidas”. Assim, no plano normativo, a legislação apresenta um avanço ao mostrar esta realidade à sociedade civil, contudo, o conteúdo trabalhado apresenta fragilidades operacionais no detalhamento das atitudes a serem tomadas diante de um caso.

Está no artigo 1º da lei mencionada a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e também a criação do Cadastro Nacional voltado para a localização destas pessoas. Já no desenvolvimento dos artigos seguintes, a lei, no seu artigo 2º, atribui a responsabilidade pelo funcionamento da nova sistemática. Os deveres são divididos a nível federal e estadual, resguardados a órgãos de segurança pública, além de buscar uma cooperação operacional através do compartilhamento de informações via sistemas.

No entanto, a distinção entre as formas de desaparecimento não é previstas na lei (voluntário, involuntário e forçado), resumindo-se somente a “pessoa desaparecida” e “criança ou adolescente desaparecido” (Art. 1º). Este tipo de informação é de suma importância, já que é um dos pontos de partida para compreender a situação e o procedimento que deve ser seguido nas buscas. Neste cenário, com a distinção estabelecida, há um maior direcionamento aos profissionais, filtrando quais dados devem ser cruzados e quais instituições da área podem fornecer informações úteis.

Os Artigos 3º e 4º tratam do caráter de urgência do fato, orientando quem deve realizar as buscas e a maneira preestabelecida. Dentre elas estão: cooperação operacional por meio do cadastro nacional, desenvolvimento de programas tecnológicos que auxiliem no cruzamento de informações de maneira dinâmica, investimento em pesquisas na área de desaparecimento, participação social na formulação de medidas e políticas públicas, divulgação na internet e capacitação de agentes públicos.

Neste sentido, a lei não confronta o “mito das 24 horas” de forma clara, só diz que é urgente. Assim, em locais despreparados para o recebimento da notificação, ainda

¹³ BRASIL. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 mar. 2019.

vigora a ideia de que o desaparecimento só se concretiza após um dia inteiro, impactando negativamente nas buscas.

Outro fato que dificulta a localização é, atualmente, a interligação de sistemas, que vem acontecendo de forma lenta, influenciando no funcionamento da cooperação operacional¹⁴. O aperfeiçoamento das ferramentas de buscas vem sendo implementado, mas não são todas as unidades federativas que adotaram a tecnologia. Neste contexto, a integração entre órgãos de segurança pública, órgãos de direitos humanos e associados à cidadania e dignidade, institutos interligados a medicina legal, ministério público, defensoria pública, assistência social, conselhos tutelares e demais articuladores de políticas públicas fica prejudicada.

Para que estes mecanismos funcionem, o cadastro nacional de pessoas desaparecidas busca reunir estes dados em bancos de informações, tanto públicas quanto sigilosas (Art. 5º). Assim, com os registros da ocorrência, características físicas, fotos, dados para contato e demais fatos relevantes, as autoridades possuem maneiras de comunicar atualizações aos familiares e ter material suficiente para o encontro do desaparecido.

Além disso, uma das medidas implementadas para compor o banco de dados foi a coleta de material genético, como DNA e impressão digital, de familiares e desaparecidos para auxiliar na localização e identificação. O plano que envolve essa medida também tem como meta o reconhecimento de indivíduos vivos sem documentos, considerados “indigentes” e, futuramente, cruzar estes dados para “nomear” pessoas já falecidas e sepultadas sem comprovação identitária (Art. 6º).

Em seu 7º artigo, a lei impõe a elaboração de relatórios anuais com as estatísticas acerca dos desaparecimentos, na tentativa de mapear e dimensionar a questão dentro do país. Este compromisso vem sendo honrado pelas autoridades, que vem aumentando campanhas de conscientização e intensificando parcerias entre instituições estaduais e autoridades centrais, além de prestar uma espécie de “devolutiva” à sociedade da quantidade de casos solucionados.

Os artigos seguintes tratam das diretrizes utilizadas diante de um caso de desaparecimento, tanto de adultos quanto de crianças e adolescentes. As autoridades centrais são responsáveis por estabelecer estas diretrizes, fazendo com que as demais instituições reportem as atualizações para implementar no cadastro nacional.

Em situações em que um indivíduo menor de idade (criança ou adolescente conforme a legislação do ECA)¹⁵ for o desaparecido, o conselho tutelar será comunicado e se vislumbrar qualquer indício de vulnerabilidade, utiliza-se a medida presente no art.

¹⁴ SENADO, Agência. Integração de Dados Aprimora Política Nacional de Desaparecidos, Aponta Debate. Senado Notícias. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/13/integracao-de-dados-aprimora-politica-nacional-de-desaparecidos-aponta-debate>. Acesso em: 20 mar. 2025.

¹⁵ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 1990.

208, §2º, do ECA. Neste contexto, também se estabelece a autorização para a realização de viagens, a qual permite a viagem de menores desde que estejam acompanhados de um responsável ou com autorização judicial (Art. 14).

A lei autoriza a divulgação do desaparecimento de menores em grandes veículos de comunicação (Art. 12), desde que siga os seguintes critérios: confirmação do desaparecimento por órgão competente, iminência de risco, descrição detalhada de informações que podem auxiliar na busca, além dos estabelecidos nos parágrafos subsequentes.

O Artigo 10 trata da quebra de sigilo telefônico, instituído pelo Art. 5º, inciso XII, parte final, da Constituição Federal¹⁶ e regulamentado pela lei 9.296/96¹⁷, obtida através de autorização judicial sempre que houver indícios de risco à vida ou à integridade física da pessoa que desapareceu.

Já no Artigo 13, autoriza-se a divulgação de pessoas desaparecidas em órgãos de comunicação social ou entes privados, desde que seja autorizada pelos familiares ou responsáveis e não apresente riscos. No entanto, em caso de pessoa maior e capaz, essa divulgação só acontece se houver indícios de prática de infrações penais, medida que prejudica o encontro por excluir a maior parte das pessoas que desaparecem.

Apesar de ter estruturado uma nova visão sobre o tema, a lei deixa a desejar no que diz respeito ao amparo as pessoas que ficam, os familiares (Art. 15). As delegacias especializadas, com profissionais capacitados para lidar com a situação, normalmente ficam situadas em cidades grandes, localidades que acabam não atendendo a uma parcela significativa da população. Em paralelo, os sistemas de saúde e de assistência social não possuem os recursos, tanto financeiros quanto técnicos, necessários para desenvolver um atendimento psicossocial estruturado, visto que há uma sobrecarga dos profissionais e das unidades.

6. CONCLUSÃO

O desaparecimento de pessoas no país evidencia uma realidade dura, marcada pela ausência de suporte institucional eficiente, pelas falhas operacionais no cruzamento de informações entre os órgãos que compõem a Política Nacional de Pessoas Desaparecidas e por uma legislação lacunosa (Lei nº 13.812/2019). Desta forma, o

¹⁶BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

¹⁷ BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jul. 1996.

contexto incerto e doloroso das famílias se perpetua, impactando cada indivíduo vinculado ao desaparecido de forma distinta, tanto no plano emocional quanto no social.

Ainda que a criação desta lei e outras medidas ligadas a divulgação dos casos representam marcos importantes para o enfrentamento da questão, ainda existe a necessidade de implementar mecanismos mais eficazes e produtivos para a localização de desaparecidos. Neste contexto, a legislação tem um papel primordial para nortear a atuação do Estado e de seus representantes, além de apresentar à sociedade o que é o desaparecimento de maneira educativa e politizadora, contribuindo para a preservação da memória e da dignidade dos desaparecidos e de seus familiares.

As famílias que sofrem com a ausência de um ente querido, além de lidar com as burocracias que envolvem as buscas, também precisam encarar a realidade emocional de uma separação concreta, mas sem corpo, envolvida em processos psíquicos como o luto não concluído e a angústia prolongada diante da espera. Assim, a partir de uma falta de respostas, perpetua-se um sofrimento contínuo, fragilizando vínculos e desgastando os laços afetuosos.

Diante disto, para que este ciclo de desamparo e esquecimento seja quebrado, é imprescindível a consolidação de uma política nacional forte e eficaz, capaz de reunir os mais diversos órgãos públicos, podendo cruzar e analisar as informações com maior precisão e segurança, bem como capacitar os agentes públicos. O reconhecimento da memória, enquanto princípio fundamental e parte de um direito humano, deve ser incorporado às políticas implementadas, garantindo que a identidade dos desaparecidos não seja esquecida.

Portanto, conclui-se que o desaparecimento de pessoas exige uma abordagem interdisciplinar e intersetorial, englobando medidas de saúde, segurança, operacionais, legislativas e sociais. Assim, deixa de ser somente a localização de uma pessoa, e sim um resgate de dignidade e cidadania, através de medidas que enxergam uma história presente e passada, vinculada a famílias, e buscando novos (re)encontros.

7. REFERÊNCIAS

ABRANTES, Angelo Antonio. Método Histórico-Social Na Psicologia Social. 1. ed. [S.l.]: Vozes, 2005.

AIELLO-VAISBERG, T. M. J.; MACHADO, M. C. L. Pesquisa Psicanalítica de Imaginários Coletivos à Luz da Teoria dos Campos. In: Monzani, J.; Monzani, L. R. (org.). Olhar: Fábio Herrmann - uma viagem psicanalítica, p. 311-324. São Carlos: Pedro & João. 2008.

AZEVEDO, Desireé de Lemos. Ausências Incorporadas. Etnografia entre mortos e desaparecidos políticos no Brasil. Brasil, Editora UNIFESP. 2018.

BITTAR, Carlos Alberto. Direitos da Personalidade. Editora Saraiva Jur. 2014. 8ª edição.

BOCK, A. M. B. ; GIANFALDONI, M. H. . Direitos Humanos no Ensino de Psicologia. Revista Psicologia: Ensino & Formação , v. 2, p. 97-115, 2010.

BOCK, A. M. B. ; ROSA, E. Z. (Org.) ; GONÇALVES, M. G. M. (Org.) ; AGUIAR, W. M. J. (Org.) . Psicologia Sócio-Histórica: contribuições à leitura de questões sociais. 1a. ed. São Paulo: EDUC, 2022. v. 1. 321p.

BOLTANSKI, Luc. Distant Suffering: Morality, Media and Politics. Cambridge Cultural Social Studies. 1999.

BOURDIEU, Pierre. Sobre a Televisão: Seguido de "A influência do jornalismo" e "Os jogos olímpicos". 1. ed. [S.l.]: Zahar, 1997.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jul. 1996.

Brasil, Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), p. 19. Brasília, 2010.

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, V. 6, n. 29, 2021. O Desaparecimento e o Atendimento Humanizado às Primeiras Vítimas Conhecidas: OS Familiares. P. 24. ISSN 2526-5199.

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, V. 1, n. 1, 2016. A Importância de Ouvir os Familiares de Pessoas Desaparecidas. P. 17. ISSN 2526-5199.

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Direitos Humanos: defesa de vítimas de desaparecimento de pessoas. São Paulo, 2021. P. 24. ISSN 2526-5199 . Disponível em: file:///D:/pesquisa/Cad-Def-Pub-SP_n.29.pdf%23page=149.pdf. Acesso em: 07 Jan. 2025.

CAIRES, V. B. . Drama das famílias dos desaparecidos. Drama das famílias dos desaparecidos, Brasil, p. 20 - 21, 06 ago. 2014.

CAIRES, V. B. . Luto sem Corpo. Luto sem Corpo, Brasil, 26 mar. 2014.

CAIRES, V. B. . Porque Pessoas desaparecem?. Porque Pessoas desaparecem?, Brasil, 21 fev. 2013.

CAIRES, V. B. . Do Encontro ao Reencontro: Vivências Subjacentes ao Desaparecimento Civil. Mestrado em Psicologia Social. Brasil, 2016.

CANTARINO, João Marcos Ferreira; PEREIRA, Danilo Assis. Memória: da filosofia à neurociência. Universitas Ciências da Saúde, v. 02, n. 02, p. 164-199.

Cartilha de Enfrentamento ao Desaparecimento: orientações e direitos na busca de uma pessoa desaparecida / Prefeitura de São Paulo. – São Paulo (SP): Prefeitura de São Paulo, 2016. 55 p. ISBN: 978-85-68093-04-7. Acesso em: 22 Dez. 2024.

Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul (CEVS RS) sobre “Tipologia da Violência”. Porto Alegre. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia#:~:text=b>. Acesso em: 21 Dez. 2024.

CASABIANCA-AESCHLIMANN, Simone. A Importância de Ouvir os Familiares de Pessoas Desaparecidas. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo. V. 6, n. 29. 2021. ISSN 2526-5199. Disponível em:

https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/2021_Periodicos/Cad-Def-Pub-SP_n.29.pdf#page=149

COSTA, Newyone F. et al. O Desaparecimento Civil e seu Enfrentamento Social. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/699/681> . Acesso em: 29 jul. 2024.

DE LIMA, N. A. A (IN)EFETIVIDADE DAS MEDIDAS LEGAIS NO COMBATE AO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS. Revista Contemporânea, [S. l.], v. 3, n. 8, p. 13287–13304, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N8-181. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/1389>. Acesso em: 3 set. 2024.

FERREIRA et al. Uma etnografia para Muitas Ausências: o desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social. 1. ed. [S.l.]: UFRJ, 2011.

FERREIRA, L. C. M. “Apenas preencher papel”: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. MANA (UFRJ. IMPRESSO) , v. 19, p. 39-68, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/qS7f8NWsmTPWQgWdqPQFd3S/?format=html> Acesso em: 20 jul. 2024.

FERREIRA, L. C. M. . De Problema de Família a Problema Social: notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo. ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO , v. 2012/1, p. 191-216, 2013. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/426>. Acesso em: 18 set. 2024.

FERREIRA, L. C. M. . Formalidades, Moralidades e Disputas de papel: a administração de casos de crianças desaparecidas no Rio de Janeiro. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social , v. 8, p. 207-234, 2015.

FREIRE, Camila; As mulheres, o Desaparecimento e a Perda. In:Revista Intratextos, 2013, vol 4, nº1, p. XX.XX. DOI:10.12957/intratextos.2013.6070.

FUSTINONI, Chiara Ferreira; CANIATO, Angela. O Luto dos Familiares de Desaparecidos na Ditadura Militar e os Movimentos de Testemunho. Psicologia USP, v. 30, p. e180131, 2019.

GIORGI, Raffaele De. Direito, Tempo e Memória. 1. ed. [S.l.]: Quartier Latin, 2006.

HERRMANN, Fabio . O que é a Teoria dos Campos (Curso de New Orleans). Revista Brasileira de Psicanálise , São Paulo, v. 38, n.1, p. 15-38, 2004.

JÚNIOR, Júlio Alves Caixêta. "Ausência: implicações jurídicas advindas do desaparecimento de uma pessoa." Ensaio Jurídico 1 (2010): p. 115-129. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/ensaiojuridico/article/view/4203>. Acesso em: 18 jul. 2024.

LEAL, Eduardo Martinelli. A Dúvida mais Persistente: as formas de governo do desaparecimento de pessoas no Brasil. 2017. Tese pós doutorado. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/173797>. Acesso em 07 ago. 2024.

Ministério da Justiça e Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública. Relatório Estatístico Anual de Pessoas Desaparecidas e Localizadas Anos-base - 2022 e 2023. Brasília. 2024.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Cartilha: Coordenação-Geral de Políticas de Memória e Verdade. Eder Martins. Brasília, 2025.

Na Íntegra – Jeanne Marie Gagnebin - Memória. Univesp TV. 2009. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=b_v0-t2vnWY. Acesso em: 10 Jan. 2025.

OLIVEIRA, D. D. D. O Desaparecimento De Pessoas No Brasil. 1. ed. [S.l.]: Cànone, 2013.

PAIVA, Marcelo Rubens. Ainda Estou Aqui. Globo, São Paulo, 2015.

PENNA, C. O campo dos Afetos:. Cadernos de Psicanálise | CPRJ, v. 39, n. 37 jul/dez, p. 11-27, 16 out. 2018.

RUIZ, C. M. M. B. As Encruzilhadas Do Humanismo: A subjetividade e a alteridade ante os dilemas do poder ético. 1. ed. [S.l.]: Vozes, 2006.

RUIZ, Castor Bartolomé. *Justiça e Memória: Para uma crítica ética da violência*. 1. ed. [S.l.]: Unisinos, 2009.

SARTI, Cynthia Andersen. *A Família como Ordem Simbólica*. Escola paulista de medicina - unifesp. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-65642004000200002>. Acesso em: 08 Jan. 2025

SENADO, Agência. *Integração de Dados Aprimora Política Nacional de Desaparecidos, Aponta Debate*. Senado Notícias. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/13/integracao-de-dados-aprimora-politica-nacional-de-desaparecidos-aponta-debate>. Acesso em: 20 mar. 2025.

SILVA, Antonio Wardison C.. *Elementos sobre o Conceito de História em Walter Benjamin*. Revista de Cultura Teológica, v. 19, n. 76, OUT/DEZ 2011. p, 139-153.

SOBREIRA, L. B. O DESAPARECIMENTO CIVIL DE PESSOAS: INCONGRUÊNCIAS NARRATIVAS ENTRE A POLÍCIA E A FAMÍLIA. *Revista Textos Graduated*, 6(2), 92–107. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/tg/article/view/32630>. 2020. Acesso em: 29 jul. 2024.

TOASSA, G. . *Vigotski: notas para uma psicologia geral e concreta das emoções/afetos*. Cadernos Espinosanos (USP) , v. 30, p. 49-66, 2014.

TOASSA, G. . *Relações entre Comunicação, Vivência e Discurso em Vigotski: observações introdutórias*. Psicologia da Educação (Online) , v. 39, p. 15-22, 2014.

TOSSI, Giuseppe (Org.)... [et al.]. *Justiça de Transição: Direito à Justiça, a memória e a verdade*. João Pessoa: editores da UFPB, 2014. 384 p. (Coleção Direitos Humanos). ISBN: 978-85-237-0860-3.

VALLI, Virginia. *Eu, Zuzu Angel, Procuo Meu Filho. A Verdadeira Historia de um Assassinato Político*. op. cit., p. 31. Rio de Janeiro, Record, 1987.

VAN DER KOLK, Bessel; GARSCHAGEN, Donaldson M.. *O Corpo Guarda as Marcas: Cérebro, mente e corpo na cura do trauma*. São Paulo, 2020.

VYGOTSKY, L. S. . *Linguagem, Desenvolvimento e Aprendizagem* - 2014, 13 edição ícone.